

# Município de Goioxim

## Estado do Paraná

### Lei nº 004/97.

Sumúla: Dispõe sobre a criação do Fundo de Saúde Municipal de Goioxim, e adota outras providências.

#### **Seção I**

##### **Dos Objetivos**

**Artigo 1º** - Fica instituído o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, que tem por objetivos criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados aos desenvolvimentos das ações de saúde, executadas ou coordenadas pela Secretária de Saúde, que compreenderá o atendimento à saúde universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado.

#### **Seção II**

##### **Da Subordinação do Fundo**

**Artigo 2º** - O Fundo Municipal de Saúde ficará subordinado ao Secretário de Saúde.

#### **Seção III**

##### **Das Atribuições Municipal de Saúde**

**Artigo 3º** - São atribuições do Secretário de Saúde.

a) Gerir e administrar o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer política de aplicação de seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde e indicar o Coordenador do Fundo Municipal de Saúde;

b) Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;

- c) Submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação a Cargo de Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde com a Lei das Diretrizes Orçamentarias;
- d) Submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais na receita e despesas ao fundo;
- e) Encaminhar á contabilidade Geral do Município, as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- f) Subdelegar competências aos responsáveis pelo estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede municipal;
- g) Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do fundo;
- h) Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes á recursos que serão administrados diretamente pelo Fundo "AD REFERENDUM" da Câmara Municipal de Vereadores.

## **Seção IV**

### **Da Coordenação do Fundo**

**Artigo 4º - São atribuições do Coordenador do Fundo:**

- a) preparar as demonstrações mensais das receitas e despesas á serem encaminhadas ao Secretário de Saúde;
- b) manter os controles necessários á execução orçamentaria do Fundo, referente á empenhos, liquidações e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;
- c) manter, em coordenação o Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao fundo;
- d) encaminhar á Contabilidade do Município;
  - 1- mensalmente as demonstrações da receita e despesa;
  - 2- trimestralmente, os inventários de estoques de medicamentos e intrumentos médicos;
  - 3- anualmente, com o responsável pelos controles da Execução Orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;
- e) firmar com o responsável pelos controles da Execução Orçamentárias demonstrações mencionadas anteriormente;
- f) preparar relatórios de acompanhamentos á realização das ações de saúde para serem submetidas ao Secretário de Saúde;
- g) providenciar, junto á Contabilidade Geral do Município as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do fundo;
- h) apresentar ao Secretário de Saúde, a análise e a situação econômico-financeira do Fundo, detectada nas demonstrações mencionadas;
- i) manter os controles necessários sobre os convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a saúde;
- j) encaminhar mensalmente ao Secretário de Saúde e a Comissão de Educação, Saúde e Assistência Scial da Câmara Municipal, relatórios de acompanhamento e

avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionado no inciso anterior;

l) manter controle e avaliação da produção das unidades da Rede Municipal de Saúde;

m) encaminhar mensalmente ao Secretário de Saúde e a Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social da Câmara Municipal relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela Rede Municipal de Saúde;

## Seção V

### Dos recursos do Fundo

#### Subseção I - Dos Recursos Financeiros

**Artigo 5º** - São receitas do Fundo;

a) as transferências oriundas da Seguridade Social, como decorrência do que dispõem o Artigo 30, VII, da Constituição Federal do Orçamento do Estado do e do Município;

b) os rendimentos e os juros de aplicações financeiras;

c) o produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;

d) o produto de arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juro de mora por infrações à Legislação Sanitária Municipal, bem como parcelas de arrecadação e outras taxas instituídas;

e) as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de Lei e de convênios no setor;

f) doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

Parágrafo 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

Parágrafo 2º - A Aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

a) da existência de disponibilidade em função do cumprimento da programação;

b) da prévia aprovação do Secretário de Saúde.

#### Subseção II - Dos ativos do Fundo

**Artigo 6º** - Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

- a) disponibilidade monetária em bancos ou em caixa especial oriundas de receitas especificadas;
- b) direitos que por ventura vier á constituir;
- c) bens móveis e imóveis que forem destinados ao Sistema de Saúde;
- d) bens móveis e imóveis, com ou sem ônus, destinados ao Sistema de Saúde;
- e) bens móveis e imóveis, destinados á Administração do Sistema de Saúde do Município.

**Paragrafo Único** - Anulamente se processará o inventário dos bens de direito vinculados ao Fundo.

### **Subseção III - Dos Passivos do Fundo**

**Artigo 7º** - Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde, as obrigações de qualquer natureza que por ventura o Município venha a assumir para manutenção e o funcionamento do Sistema Municipal de Saúde.

## **Seção VI Do Orçamento e da Contabilidade Subseção I - Do Orçamento**

**Artigo 8º** - O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde, evidenciará as políticas e programa de trabalho governamental observados o Plano Pluriaual e a Lei das Diretrizes Orçamentárias e os princípios da Universalidade e do equilíbrio.

Par. 1º - O orçamento do Fundo integrará o Orçamento do Município, em obediência, ao princípio da unidade.

Par. 2º - O Orçamento do Fundo obedecerá, na sua elaboração, os padrões e normas estabelecidas na Legislação pertinente.

### **Subseção II - Da Contabilidade**

**Artigo 9º** - A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde, tem por objetivo evidenciar a situação financeira e orçamentária do Sistema Municipal de Saúde, observados os padrões e normas estabelecidas na Legislação pertinente.

**Artigo 10º** - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas atividades ou funções de controle prévio, concomitante e subsequente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

**Artigo 11º** - A escrituração contábil, será feita pelo método das partidas dobradas.

Par. 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços constituídos este de Balancetes mensais de receitas e despesas do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela Legislação pertinente.

Par. 2º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a Contabilidade Geral do Município.

## Seção VII Da Execução Orçamentária Subseção I - Da Despesa

**Artigo 12º** - Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o Secretário de Saúde aprovará o quadro de Contas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do Sistema Municipal de Saúde.

**Parágrafo Único**- As contas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no Orçamento e o comportamento de sua execução.

**Artigo 13º** - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

**Parágrafo Único**- Para os casos insuficientes e omissões orçamentárias poderão, ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por Decreto do Executivo.

**Artigo 14º** - A despesa do Fundo Municipal de Saúde, de constituirá de:

- a) financiamento total ou parcial de programas integrados desenvolvidos pela Secretaria de Saúde, ou com ele conveniados;
- b) pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem das ações previstas no Artigo I desta Lei;
- c) pagamento pela prestação de serviço a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor de saúde, observando o disposto no Parágrafo 1, Artigo 199 da Constituição Federal;

d) aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

e) construção, reformas, ampliação ou locação de imóveis para adequação da rede física e prestação de serviços de saúde;

f) desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administrativo e controle das de saúde.

g) desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;

h) atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias a execução das ações e serviços de saúde, mencionados no Artigo 1 desta Lei e do disposto no Artigo 200 da Constituição Federal.

## **Subseção II - Das Receitas**

**Artigo 15º** - A execução orçamentária das receitas se processará, através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

**Artigo 16º** - O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.

**Artigo 17º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goioxim, 21 de fevereiro de 1997.

  
**LUIZ RAVANELO NETTO**  
**Prefeito Municipal**